



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Terça-feira • 21 de Julho de 2020 • Ano VIII • Nº 2254

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- **Decreto nº. 50, de 20 de julho de 2020** - Regulamenta a Lei 769 de 01 de Setembro de 2011 e dá outras providências.
- **Cotações de Preços.** Objeto: Aquisição de instrumento de biópsia PRO-MAG ultra (pistola para coleta de biópsia de mama) e agulhas, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de São Benedito/CE.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Gadyel Goncalves De Aguiar Paula / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Paulo Marques, 378

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AZCRJ4K3IDOPH9KOYWCRAG

Decretos



DECRETO Nº. 50, de 20 de julho de 2020.

REGULAMENTA A LEI 769 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Sr. Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 e art. 81 da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal 769 de 01 de setembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, que obedecerá as diretrizes da Lei Municipal 769 de 01 de setembro de 2011.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de São Benedito é um órgão colegiado com atribuições normativas, consultivas e fiscalizadoras, tendo como finalidade promover a gestão democrática das políticas e das ações de cultura do município, vinculado administrativamente e financeiramente ao Poder Executivo municipal através do órgão gestor da Política Cultural.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural de São Benedito será paritário, podendo ser composto por até 10 (dez) membros, sendo metade deles representantes do Poder Público, e a outra metade de representantes da sociedade civil.

§1º - Representantes do poder público

- I. 01 Representante da Secretaria de Cultura e Esporte
- II. 01 Representante da Secretaria de Educação
- III. 01 Representante da Secretaria de Turismo e Meio ambiente
- IV. 01 Representante da Câmara Municipal de Vereadores
- V. Outro indicado pelo Executivo Municipal

§2º - Representantes da sociedade civil.

- I. O órgão gestor da cultura deverá realizar um fórum popular cultural para recrutar representantes da sociedade civil a terem assento no conselho.

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



Prefeitura de
São Benedito
Cidade da Fé, Cidade das Flores

- II. Outros representantes da comunidade, cujos nomes sejam aprovados pelo próprio Conselho Municipal de Política Cultural de São Benedito, por indicação de um de seus membros ou pelo Poder Executivo Local.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural de São Benedito serão empossados pelo Prefeito Municipal

Art. 5º - Cada conselheiro terá um suplente que será designado e eleito quando da escolha do titular

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de São Benedito será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 7º - A renúncia do cargo de conselheiro deverá ser comunicada por escrito, pelo renunciante, ao Conselho Municipal de Política Cultural de São Benedito, para as devidas providências.

Art. 8º - O membro do Conselho Municipal de Política Cultural de São Benedito que faltar 03 (três) reuniões consecutivas, sem prévia justificativa, perderá assento.

Art. 9º - No caso de renúncia ou perda de mandato de algum dos conselheiros, caberá ao presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de São Benedito, oficializar o fato e comunicar aos demais conselheiros, a entidade, organização ou comunidade que indicou o conselheiro renunciante ou faltoso, procedendo em seguida a efetivação do respectivo suplente.

Art. 10 - O cargo de conselheiro do Conselho Municipal de Política Cultural de São Benedito será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 - O Conselho Municipal de Política Cultural de São Benedito será representado e coordenado por um presidente, um vice-presidente, secretário geral e por Câmaras técnicas nas diversas linguagens culturais.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Política Cultural de São Benedito se reunirá ordinariamente ao menos a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que convocada por seu presidente.

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



Prefeitura de
São Benedito
Cidade da Fé, Cidade das Flores

Art. 13 – A convocação será feita por escrito, com antecedência de no mínimo 03 (tres) dias.

Art. 14 – O Conselho Municipal de Política Cultural de São Benedito se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 15 – As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural de São Benedito serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes a reunião.

Art. 16 – Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural de São Benedito terão suas obrigações previstas em Regimento Interno, que será baixado por Decreto até 60 dias após a publicação deste Decreto.

Art. 17 – A Prefeitura Municipal garantirá as condições técnicas, financeiras e de pessoal para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural de São Benedito, incluídas as despesas relativas à preparação e organização da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São Benedito(CE), 20 de julho de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Atos Administrativos



O Município de São Benedito torna público para conhecimento de interessados, que está recebendo cotações de preços para AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTO DE BIÓPSIA PRO-MAG ULTRA (PISTOLA PARA COLETA DE BIOSIA DE MAMA) E AGULHAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO BENEDITO/CE, visando a formação de orçamento estimado, conforme abaixo:

À Prefeitura Municipal de São Benedito

A/C: Central de Compras

EMPRESA/PESSOA FÍSICA:	
CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE/E-MAIL:	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAÚDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PISTOLA PARA COLETA DE BIÓPSIA DE MAMA (INSTRUMENTO DE BIÓPSIA PRO-MAG ULTRA)	UND	1		
2	AGULHAS TAMANHO 14 GAUGE POR 10 CM	CAIXA	2		

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



Importa o presente orçamento no valor total de R\$

Validade da proposta:

_____ - _____, _____ de _____ de _____.

Nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos, despesas com taxas, e demais despesas que possam incidir sobre o bem e o serviço licitados, inclusive a margem de lucro.

Carimbo e assinatura.

Mais informações entrar em contato com a Central de Compras da Prefeitura Municipal de São Benedito pelo e-mail: comprasb@hotmail.com ou Telefone: (88) 3626-6056.

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74